ANNO DE 18[illegible] QUARTA FEIRA 26 DE NOVEMBRO. NUMERO [illegible]

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da ponta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes [illegible] e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuc por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA.

4.ª—S. Pedro A.— Ses. da Thez. Publica. Pr. aos 30 m. da t.

5.ª—S. Margarida— Rel. de m. Aud. dos J. Civ. de m. e de t. Pr. a 1 h. e 18 m. da t.

6.ª— S. Gregorio— Ses. da Th. P. de m. e A. do J. de Orfãos de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.

Sabbado—S. Saturnino—Rel. de m. e aud do Vig G. de t. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.

Domingo—S. André Ap.— Preamar as 3 h. e 42 m. da t.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 22.

Officio ao Prezidente do Ceará communicando, que lhe remette pelo Paquete Patagonia 12 jogos de pistolas com a respectiva conta; não indo os 12 clavinotes que tambem requisitou por os não haver.

— Ao Commandante das Armas, remettendo para informar o requerimento do Tenente Joaquim Francisco de Paula Moreira Commandante do contingente da Tropa de 1.ª Linha do Rio Grande do Norte, fazendo sentir a esse Official que quando tiver de reprezentar o deve fazer pelos canaes competentes.

—Ao Chefe de Policia aprovando a substituição de um calceta por outro na Fortaleza do Buraco.

— Ao Commandante de Guardas Nacionaes do Cravatá mandando reduzir o destacamento daquella Povoação a 10 praças, e proceder a eleição de outro Capitão em logar do que está no cargo de Juiz de Paz.

— Ao Juiz de Paz da dita Povoação mandando proceder á eleição de que trata o officio supra.

— Portaria ao Director do Arsenal de Guerra mandando encaixotar e entregar ao Commandante do Paquete do Norte 12 jogos de pistolas para o Prezidente do Ceará.

— Ao dito mandando apresentar em a Secretaria a conta das pistolas de que trata a portaria supra.

— Ao dito mandando entregar ao Commissario de viveres J. R. de Miranda 10 arrobas de polvora fina para o Acampamento.

— Ao Commandante do Paquete Patagonia mandando receber do Director do Arsenal e entregar ao Presidente do Ceará 12 jogos de pistolas.

CORRESPONDENCIA.

Continuação do N.º antecedente.

Parece-me ainda ter ouvido que o Snr. Neto decurso desto anno dera no Curso vinte faltas, sendo estas o motivo justo de sua reprovação; porem quanto a mim si esta razão militasse, apenas serviria para agravar a injustiça da mesma reprovação, porque pode um Estudante qualquer faltar muitas vezes á sua Aula por não poder ir a ella, e todavia ser muito applicado, tirar grande proveito de seus estudos, e tornar-se perito na materia: motivos ha bem frequentes, que nos tolhem (se não impossibilitão) sahir do interior de nossas cazas para irmos a uma longa distancia ouvir as explicações de um Mestre; mas que todavia não nos impedem fazer um estudo serio, e profundo no recinto de nossas habitacoes, onde não estamos expostos ao sol, a xuva, ao vento &c. e não temos precisão de longos passos para lermos um livro sobre a meza, ou sobre o leito. Alem de que o Snr. Neto justificou as suas faltas, e desde que um Estudante dá um justo motivo, porque faltou a sua Aula, não se pode sem grande impudencia suppor, que faltara por vadio, e apenas se poderá suspeitar, e isto mesmo quasi sempre sem fundamento rasoavel, que não estudara as lições, a que faltou, e será esta suspeita um motivo, pelo qual deva ser alguem reprovado no Curso Juridico? Não: as observações, que acabamos de fazer, evidenceão o contrario. E o que diremos nós avista dos Estatutos, que regem aquelle Curso? Permittindo estes que se possa fazer Acto ainda com trinta e nove faltas, uma vez que estas sejão justificadas, derão a conhecer com bem clareza, que ainda no caso de não ter o Estudante estudado trinta e nove lições não deve por isso ser reprovado; porque alias o não teria admittido a fazer Acto. Esta nossa conclusão he bem rigorosa; mas se avista dos sobreditos Estatutos trinta e nove faltas, ainda que não se tenhão estudado as trinta e nove lições a que se faltou, não dão motivo a reprovação, como darão vinte dellas pelo Snr. Neto, de quem por sua applicação não se pode suppor não ter estudado as vinte lições, a que faltou? Por Senhor Neto, digo, que por necessidade morando dentro do Recife uma legua distante de Olinda tinha esse motivo bem saliente, e poderoso para faltar muitas vezes a sua Aula, ainda que podesse, e com effeito estudasse todas as lições? Em uma palavra, se isto, que dizemos, he illusorio, se as vinte faltas do Snr. Neto são motivo, para que fosse reprovado, claro he, que trinta e nove faltas são motivos, mais que exuberantes, para qualquer ser igualmente reprovado, e não he isto tão contrario aos sobreditos Estatutos? Para dizer-se o contrario precisaria mostrar primeiro, que estes admittem a fazer Acto um individuo que ja elles mesmos têm julgado merecedor de reprovação, o que he absurdo.

Supponhamos porem agora, do que vimos de dizer, concedamos por um pouco, que as vinte faltas do Sr. Neto fossem motivo justo para sua reprovação apezar de seu grande talento, e conhecida applicação; como pergunto eu, que os Srs. examinadores convencidos desta doutrina poucos dias antes, e mesmo depois

... ente o N. 12 do 4.º Anno com ...inta e oito, ...nta e nove faltas, e a outros com ...e e tantas, ...endo a metade do talento do Sur. Neto, que elles mesmos não podem desconhecer? Aqui permittão os Snrs. Examinadores, que lhes diga: *Ou V. Sr. conhecem, que o numero de faltas justificadas não dão motivo a reprovação, e então forão injustos, e contradictorios com sigo mesmos reprovando o Snr. Neto por vinte faltas; ou então conhecem o contrario, e forão por conseguinte mais injustos, e contradictorios approvando e approvando plenamente o sobredito N.º 12 com um numero de faltas incomparativamente maior, e de uma capacidade muito inferior á do Snr. Neto.* Este dilema he sem replica, e apenas deixa aos Snrs. examinadores a escolha de uma ou outra de suas partes, ...a he, que elles reprovarão com effeito o Snr. Neto por suas vinte faltas, como se diz.

Finalmente lembra-me ainda ter ouvido dizer, que o Snr. Neto fora reprovado por haver tido no Acto um comportamento bem reprehensivel para com seus Examinadores a quem pouco respeitara; mas eu confessó envergonhar-me ouvindo uma defeza, que quando muito só serviria para prejudicar a honra dos Senhores da reprovação, que eu dezejaria ver illibada. Quanto a mim ainda que o Snr. Neto, faltando a todos os deveres, maltratasse gravemente a honra, e ainda o fizico dos examinadores, este não seria um motivo para sua reprovação, e nem deveria ter a menor influencia sobre ella. O que tem por fim qualquer exame? Mostrar, que o examinando sabe, ou não a materia, em que se examina. Logo o juizo do examinador só deve pesar, se o examinando sabe, ou não a materia, em que he examinado, e a mais não se pode extender. Assim quando alguem se examina, por exemplo, nos preceitos da Rhetorica, seus examinadores só devem avaliar, se elle sabe, ou não esses preceitos; e não se sabe as regras do Desenho, ou de outra qualquer Arte, ou Sciencia; vice versa: quando o exame he feito nas regras do Desenho, o examinador só tem a julgar, si o examinando está, ou não senhor dessas regras, e não se sabe Rhetorica, Mathematicas &c. Pelo que só quando alguem quer, que se examinem seus costumes, deve o examinador avaliar se o examinando he bem, ou mal morigerado, para o approvar ou reprovar. Demonstrar a exactidão, do que vimos de dizer, seria torna-la duvidoza, quando alias he bem palmar, e saliente, e nem outra coiza se observa na pratica. Como pois examinando-se um Estudante nas materias do 4.º Anno do Curso Juridico, o examinador se atira a julgar os seus bós, ou máos costumes, p.ª approva-lo, ou reproval-o quãdo estes deverião ser objecto de outro exame muito distincto? O que provaria uma Certidão de approvação nas materias do 4.º Anno? O que provaria mesmo uma Carta de Bacharel Formado? Que o Senhor Neto he bem comportado, bom filho, bom Pai, bom amigo, e bom Cidadão? Consultem os Senhores da reprovação a qualquer que não seja louco, e este lhe dirá, que a primeira só seria um testemunho de saber o Snr. Neto as materias do 4.º Anno, e a segunda de saber elle as materias do Curso Juridico; e nem Ss. Senhorias poderão dizer o contrario, tendo-se n'aquella Academia Formado Homens de todo calibre, para não dizer habituados a todo genero de vicios, de que Olinda he testemunha. Provado pois está, que o comportamento do Snr. Neto, ainda quando fosse o mais criminoso ... reprehensivel, não deveria dar lugar a sua reprovação.

Consultemos porem agora os Estatutos, que regem aquella Academia, e nos acharemos ahi mesmo ... segrado o que acabamos de dizer. No Capitulo 11 dão elles aos Lentes faculdade para lembrar aos Estudantes a falta de respeito, em que tiverem incorrido e atheridades ... a pena de prisão por um a tres dia, conforme as circunstancias, e que no caso de qualquer incorrer nessa pena tres vezes no anno, perca o anno, em que estiver matriculado. Tendo pois os sobreditos Estatutos estabelecido penas especiaes para o caso de faltar o Estudante o respeito a seu Lente, claro está, que elles quizerão fosse punida essa falta de respeito só com as penas estabelecidas, e não entrasse em linha de conta para influir na reprovação, a qual por consequencia vem a ser um castigo illegitimo, e arbitrario, e o mais tirannico possivel, por isso que vem a ser accumulado a outros, que a Lei tem marcado, vindo o pobre Estudante a ser victima de dois castigos, e dois castigos bem consideraveis.

No Art. 16 do mesmo Capitulo ordenão mais os sobreditos Estatutos, que o Director todos os annos depois dos Actos dê pela Secretaria de Estado respectiva conta circunstanciada da falta de respeito, em que houverem incorrido os Estudantes, e não sendo outro o fim desta disposição se não instruir o Governo acerca do bom, ou máo comportamento daquelles, que em algum dia pertenderão os Empregos, seria inutil essa disposição do Art. mencionado, se acaso o Estudante mal comportado merecesse reprovação, porque então bastarião as Certidões, e Cartas de Formatura de cada um, para que o Governo conhecesse seu bom comportamento, a não ser o qual teria sido reprovado.

Alem disto mandando os mesmos Estatutos no Art. 2 do Cap. 12 ter em attenção a conducta do Estudante para conferir-se-lhe os premios, e não expressando o mesmo acerca da approvação, ou reprovação, deixarão claramente a conhecer, que os costumes do Estudante não devem influir em sua approvação, ou reprovação; mas sim e unicamente em ser-lhe, ou não conferido algum premio que o Legislador não quiz distribuir somente com a capacidade, e approveitamento litterario, porem tãobem com a capacidade moral.

Finalmente não marcando os sobreditos Estatutos o grão de má conducta necessario do Estudante mal comportado para merecer reprovação, conhece-se que elles não quiserão dar ao examinador a faculdade de avaliar tãobem o bom, ou máo comportamento do examinando para o approvar, ou reprovar, e isto he tanto mais verdadeiro, quanto he certo, que essa faculdade não poderia ser concedida sem grande absurdo; por isso que seria ella o mesmo, que authorisar os Snrs. Lentes a pesquisar as acções mais reconditas, e minuciosas do Estudante para poderem conhecer perfeitamente os seus costumes, tornando assim a mais aviltante, e abominavel possivel a condição daquelles, que educados quasi sempre com algum pondonor, e muitas vezes ja constituidos pais de familias, ... elevados aos Empregos publicos, deixassem a doce companhia de seus Pais carinhosos, e beneficos, suas esposas ternas, e affaveis, seus filhos inestimaveis, seus Empregos, seus negocios, e seus interesses para virem estudar nas Academias, muitas vezes só por amor ás sciencias, e desejo de ser um dia mais util a seus semelhantes. Essa faculdade seria de mais a mais o pomo da discordia, que inevitavelmente acenderia nas Academias a intriga, o odio, a rivalidade, e todo o genero de desavenças, tornando os Estudantes denunciantes, e algozes uns dos outros, ou por desafeições entre elles mesmos, ou por adulação aos mesmos Lentes, a quem todos deverião então adorar. Em uma palavra essa faculdade não podendo deixar de ser discripcionaria por ser tal a sua natureza, seria a mais mais funesta, perigoza, e susceptivel de abuso, ...

se poderia [illegible] a um examinado [illegible] mais escravo do erro, e das paixões, do que o proprio examinando. Então nada custaria a um examinador dizer— « esse examinando tem máos costumes, [illegible] seja reprovado—Fiat lux, et lux facta est » Mas sendo o examinador o mesmo homem filho do erro e das paixões, e podendo ter mais, que todos, um genio vingativo, bem se vê, quanto seria absurda essa faculdade, que jamais poderia passar pela lembrança de Legisladores sabios, e providentes, como os nossos.

He portanto inquestionavel, que o comportamento ainda o mais reprehensivel não devera dar motivo á reprovação do Snr. Neto: não só pelas rasões, que temos ponderado, como por ser esse mesmo o espirito dos Estatutos de que temos fallado, a cujas disposições deverião os Snrs. examinadores cingir em tudo o seu julgamento: e não podendo tãobem ser motivo dessa reprovação as vinte faltas do Snr. Neto, nem o Acto, que fizera, e muito menos a sua capacidade, e applicação, como temos evidentemente demonstrado, segue-se por uma consequencia bem rigorosa, e capaz de convencer não já os Senhores da *reprovação*, senão mesmo o entendimento mais rebelde, *que o Snr. Neto fora reprovado por uma injustiça, e violencia manifesta* injustiça tanto mais palpavel, quanto he extraordinario o numero de Estudantes, que dignos de reprovação, não por inferiores ao Snr. Neto, porem por estupidos e vadios, tem sido pelo contrario desde a fundação daquella Academia examinados com approvação, *e esta plena.*

Resta agora convencer ainda os Snrs. da reprovação, de que não devem proseguir em erros similhantes; mas como tenho sido bastante extenso, deixo para o fazer em o N.º seguinte para não cansar o Leitor benigno, a quem supplico mais um pouco de attenção acceitando ainda por hoje a minha despedida com outro

Continuar-se-há.
T. A. O. Chacon.

Snr. Redactor.

ASsaz convencido da sua alma bem fazéja, rogo-lhe o favor de me esclarecer sobre os seguintes quizitos. 1.º Se hum Eleitor (oh! que vergonha ??) sendo pronunciado em um Sumario por moedeiro falso, pode exercer as funcões inherentes aquelle cargo. 2.º Se a vista do § 3.º do art. 3.º Cap. 2.º e § 2.º do Cap 6.º das Instrucções de 26 de Março de 1824, pode hum tal Patricio ser votado para Deputado. 3.º A quem compete a decisão deste negocio. E 4.º finalmente. Se no caso de o tal Patricio ficar privado de votar se deve chamar hum Eleitor Supplente para substitui-lo: Pelo complemento do pedido muito obrigará o Snr. Redactor, ao seo assignante Patricio e amigo.

O Eleitor Candeia.

— O nosso correspondente achará na Constituição, a solução não só do seu primeiro quisito, como do segundo.

Quanto ao 3.º Os Colegios Eleitoraes são e tem sido sempre quem tem decidido as duvidas sobre a idoneidade dos Cidadãos para a eleição; por nelles estar concentrada a opinião publica do seu districto, alem da auctorisação legal, e quando a maioria de um Collegio quer votar em alguem, não ahi direitos que sejão attendidos, se estes são contrarios ao Candidato. Desgraça seria, que as nossas eleições recaissem sobre chancbanistas, não dizemos pronunciados, mas somente conhecidos por taes; pois que a pronuncia pode ferir um innocente, e infeliz ou felizmente [illegible] Pernambuco conheço muito bem [illegible] moedeiro falso.

O quarto quisito está por si mesmo respondido.

PREÇOS CORRENTES.

Maranhão 4 de Novembro.

Artigos	Por	Termo medio.
ARroz socado	Arroba	$950
Assucar	»	3$100
Atanados	Libra	$12[illegible]
Azeite de carrapato	Quartilho	$280
,, de Jerzelim	»	$640
,, de Andiroba	»	$240
Aguardente caxaça	Pipa	62$500
,, de prova ou [illegible]	»	62$500
Couros secos	Libra	$125
,, verdes	Um	2$[illegible]
,, de cabra	»	$220
,, de viado	»	$475
Couros	Cento	3$250
Chifres	»	[illegible]$250
Carrapato	Alqueire	$475
Café	Arroba	5$250
Farinha de mandioca	Alqueire	$675
Feijão	»	1$140
Fumo de rolo	Arroba	5$250
Goma	Alqueire	1$650
Gengibre amarelo	Arroba	1$150
Grude de peixe	»	9$500
Jerzelim	Alqueire	$850
Mendobim	»	$850
Milho	»	$530
Mel	Quartilho	$170
Pontas de chifre	Cento	$270
Sabão	Arroba	2$800
Sal	Alqueire	$260
Tatajuba amarela	Tonela	9$800
Tiquira	Quartilho	$400
Unhas de Boi	Arroba	$220
Vaquetas	Uma	1$450

CAMBIOS.

Prata, 80 contra conhecimentos.
,, 60 ,, Sedulas.
Cobre, ainda pouco.

Navios entrados ultimamente de Pernambuco.
Outubro 2 Galera Hespanhola, N. S. dos Anjos 7 dias.
29 Escuna Brazileira, Juvina, 8 dias.

Saidas.

31 Escuna Nacional, Brazilia.
Novembro 1 Patacho Brazileiro Danubio.

ANNUNCIO.

A Tienna molestia que ainda supportamos nos olhos, que Nos acometteo no dia 9 do corrente, Fazemos sciente aos Nossos dilectos Diecesanos da impossibilidade em que Estamos de governar a Diocese, em quanto existir dita molestia, por cujo motivo se devem dirigir áquelle que athe agora tem governado em Nosso Nome. Palacio da Soledade 25 de Novembro de 1834

João Bispo Diocesano.

THEATRO.

QUinta feira 27 do corrente, a Beneficio do Ponto do Theatro, haverá o brilhante espectaculo annunciado para o dia 20, o qual é composto da pessa o Heroismo do Amor Conjugal; no fim do 1.º acto cantar-se-ha a Aria Quanto e gostozo o ver na Primavera: no fim da pessa o Dueto vou na Barca de vapor; seguindo-se o Entremez o amante coxo. Finalisando o Espectaculo com o soltar-se uma machina a qual suspende a um pequeno barco e nelle irá o Actor João Baptista Lopes Guimarães, que quando ella chegar ás varandas soltará dois pombos os quaes levarão dois premios, um um anel de ouro, e o outro um lenço de seda.

Os bilhetes repartidos para o dia 20 tem livre entrada sem ser necessario trocalos, o resto dos camarotes, e bilhetes se achão a venda no mesmo Theatro.

Navios a Carga.

Para o Porto.

SEgue viagem com a possivel brevidade, o Brigue Brasileiro Ventura Feliz, Capitão Antonio Francisco dos Santos: quem quizer carregar a frete, ou hir de passagem entenda-se com o mesmo Capitão, ou com Antonio Joze de Amorim.

Vendas.

DOus curiós, um preto e outro pintado, e um papa-capim, muito cantadores: no sobrado da esquina do beco do serigado.

☞ A venda na esquina da rua de Manoel Coco que vira para a rua de S. Joze D. 11, com os fundos pouco mais ou menos de 700$ reis, e a vista do comprador se fará o negocio que convier: na mesma.

☞ Um cavallo rodado apatacado, novo, gordo, e de bonita figura, por preço commodo: na rua do Fagundes D. 8, 1.º andar.

☞ Um preto, de 16 a 18 annos, proprio para todo o serviço: no porto das canoas casa nova do Mesquita.

☞ 2 bicudos, 2 patativas da Parahiba, 2 gallos de campina, 2 curiós, todos bons cantadores: na rua estreita do Rozario Botica de João Pereira da Silveira se dirá quem vende.

☞ Umas correntes de latão muito fortes e bem feitas proprias para balança de venda: na mesma Botica acima.

☞ Vende-se por metade de seu valor, um escravo que se acha auzente a 5 annos, o qual tem os signaes seguintes: é crioulo, chama-se Luiz, com 24 annos de idade, bem feito; quando fugio estava na fazenda Capivara na Villa de Cimbres: a quem convier este negocio dirija se a rua da praia sobrado que foi do falescido Luiz de Mello que não deixará de ajustar por mais ou menos.

☞ Potassa Russiana dá primeira qualidade em barriz pequenos, chegada á trez dias de Hamburgo; e pipas de agoardente de 22 a 23 gráos, da fabrica dos Engenhos de Candida Regueira: na rua do Vigario escriptorio do Coronel Menezes n. 15.

☞ 2 cavallos, um castanho gordo de bonita figura bom esquipador, carregador e o outro castanho com os mesmos andares: na rua que atravessa da Gloria para a da Alegria D. 2, das 3 horas da tarde em diante.

Compras.

A Grammatica Portugueza de Francisco Solano Constancio, Aritmetica de La Croix, e Geometria de Euclides: na rua de Hortas, loja de tartarugueiro D. 43.

☞ Pentes velhos de gomos, e de bico de pato: na rua do Rangel loja de louça D. 8.

☞ Um sitio, ou mesmo terreno sem bem feitoria alguma com tanto que seja a margem do rio, e perto da praça, e tãobem se compra escravos que sejão serradores, e paga-se por mais alguma couza, e a satisfação do vendedor: na rua da praia sobrado que foi do falescido Luiz de Mello.

Perdas.

NO dia 20 do corrente pelas 6 horas e meia da tarde fugio um carneiro todo branco e moxo, da mão de um molato que o segurava na calçada da Botica do Cunha, o qual tomou a rua do Aragão com a corda arrasto: quem o pegar ou delle souber dirija-se a rua do Hospicio ao pé de Joze de Pinho Borges no primeiro portão, que se gratificará generosamente.

Avisos Particulares.

O Abaixo assignado previne ao respeitavel publico que comprou a venda cita na Ribeira do Peixe D. 16 ao Snr. Antonio Joze Mendes, independente de responder por qualquer tranzacão alguma que a Praça, e o Publico tenha com dita venda.

Joaquim Joze Patricio.

☞ Precisa-se de um menino Brazileiro ou Portuguez, para caixeiro, dando fiador a sua conducta: na mesma venda acima.

☞ Precisa-se de uma negra forra ou cativa para o serviço de uma casa: na rua dos Quarteis Botica D. 5.

☞ Na mesma Botica precisa-se de um menino que queira se dedicar a Arte pharmaceutica.

☞ Precisa-se de um menino de 12 a 14 annos, para loja de miudezas: na rua do Queimado loja D. 2.

☞ Quem annunciou precisar de 600$ reis a juros com boa segurança; dirija-se a Botica de João Pereira da Silveira, rua estreita do Rozario.

☞ Quem precisar de 300 a 400$ reis a premio com as seguranças necessarias, por seis mezes; procure na rua Velha no segundo andar do sobrado do lampião.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 2.

BOSTON; 62 dias; B. Amr. Andes, Cap. Allem Bangs: farinha, e mais generos: á John Mathews. Ton. 170.

TERRA NOVA; 44 dias; B. Ing. Meteos, Cap. John Gebbs: bacalhao: á Heyworth e Comp. Ton. 174.

MONTE-VIDEO, pela BAHIA; 25 dias; B. Sardo N. S. da Graca, Cap. Filippe Fravega: carne: a Adolfo Schramm. Ton. 171.

Sahidos no mesmo dia.

BAHIA; S. Esperanca, M. Joaquim da Costa: varios generos: Passageiros 13.

Per. na Typ. do Diario 1834.